

Câmara Municipal da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional ' Pandado -

INDICAÇÃO

Câmara Municipal de Ibitinga Data: 30/03/2017 Horário: 14:58 Legislativo - IND 596/2017

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO A FORNECEREM ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA AOS DIABÉTICOS E AOS HIPERTENSOS EM SUA MERENDA

Autoria: Vereador Matheus Valentim de Carvalho.

Destinatário: Prefeita Municipal – Senhora Cristina Maria Kalil Arantes.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Após atendidas as formalidades regimentais, solicito que seja oficiado ao destinatário para conhecimento desta sugestão de projeto de lei, tendo em vista relevante importância da matéria, conforme segue justificativa abaixo, sendo esta competência do executivo.

No Brasil, existem mais de 12 milhões de pessoas portadoras de diabetes. De igual modo, a hipertensão é uma doença democrática, que acomete 1 em cada 3 brasileiros, entre crianças, adultos e idosos, homens e mulheres de todas as classes sociais e condições financeiras.

Tratam-se de doenças que requerem constante atenção e dieta alimentar específica. A não observância às restrições alimentares recomendadas aos diabéticos e aos hipertensos pode causar sérios danos à saúde dos mesmos. A dieta dos mesmos precisa ser observada nas escolas com o mesmo cuidado que há em suas casas, para que a manutenção da saúde e bem-estar destes não seja, de forma alguma, prejudicada.

Desta forma, o projeto ora proposto tem por objetivo garantir que os alunos portadores de diabetes e dos portadores de hipertensão tenham alimentação adequada enquanto estiverem em horário escolar, visando o controle da doença.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 29 de Março de 2017.

Matheus Valentim de Carvalho Vereador - PSDB

A Sua Excelência o Senhor

Antonio Esmael Alves de Mira

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga/SP.





Câmara Municipal da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do O

Câmara Municipal de Ibitinga Data: 31/01/2017 Horário: 09:49 Legislativo - PLO 37/2017

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO A FORNECEREM ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA AOS DIABÉTICOS E AOS HIPERTENSOS EM SUA MERENDA".

(Projeto de Lei Ordinária nº /2017, de autoria do Vereador Matheus Valentim de Carvalho)

- Art. 1º. Ficam obrigadas as escolas e creches do município de Ibitinga a fornecer alimentação diferenciada aos diabéticos e aos hipertensos em sua merenda escolar.
- Art. 2º. Deverão as instituições de ensino supracitadas fazer o cadastramento dos alunos portadores de diabetes, que necessitam de alimentação diferenciada.
- Art. 3º. Competirá a um nutricionista, seja do quadro de funcionários da Prefeitura ou da empresa responsável pelo fornecimento da merenda. .elaborar O cardápio a ser fornecido aos alunos especificados no art. 1º desta Lei.
- Art. 4°. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 5°. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
 - Art. 6°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo" em 30 de janeiro de 2017.

MATHEUS VALENTIM DE CARVALHO Vercador - PSDB